



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 610/2021

Teresina (PI), 28 de outubro de 2021.

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.005082/21  
Senha: 9C207TF

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(\*)** de autoria da **Deputada Teresa Britto** que:

**“Institui o programa kit tecnológico para os professores da rede pública de ensino, no âmbito da rede pública de educação do estado do Piauí”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 03/12/2021  
  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO Nº 52 DE**

**DE**

**DE 2021**

*Institui o programa kit tecnológico para os professores da rede pública de ensino, no âmbito da rede pública de educação do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o “Programa Kit Tecnológico” para os professores da rede pública de ensino, destinado a criar melhorias didáticas virtuais aos educadores em face da pandemia, no âmbito do estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Kit Tecnológico a aquisição de materiais que irão auxiliar na condução das aulas em casa, sendo eles:

- I - 01 (um) chip de internet;
- II - 01 (um) tablet.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) a realizar parcerias com iniciativas privadas, com a finalidade de tornar efetivo os dispositivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria ou por verba suplementar, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 19 de outubro de 2021.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**  
Presidente